



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO EM DECORRÊNCIA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a imediata assunção do atual Prefeito ao cargo;

CONSIDERANDO que apesar de ter ocorrido a transição de governo, as informações prestadas pelo gestor anterior, foram insuficientes, tendo em vista que não restou demonstrado a real situação do Município, quanto as dívidas, contratos a vencerem, estoque de materiais necessários a prestação do serviço público e etc;

CONSIDERANDO que somente após a posse do novo gestor foi possível detectar a real situação do Município, ficando constatado uma situação crítica deste ente, restando então tomada de decisões importantes, evitando assim a paralisação da prestação dos serviços essenciais aos munícipes;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais prestados à população, não podem ser paralisados;

CONSIDERANDO que alguns contratos para o fornecimento de materiais e/ou serviços encontram-se vencidos;

CONSIDERANDO que não foi entregue no ato de posse a conciliação bancária com os respectivos saldos em conta correntes, a relação dos bancos, a relação de todas as contas correntes e de investimento de movimentação da Prefeitura;

CONSIDERANDO que não foi entregue o memorando dos restos a pagar do exercício atual e exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que não foi entregue o memorando da dívida flutuante e dívida fundada do Município;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

CONSIDERANDO a busca das melhores soluções para a população, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

CONSIDERANDO a dificuldade financeira e conseqüentemente os atrasos de pagamentos nas despesas correntes de manutenção das atividades do dia a dia do Município;

CONSIDERANDO que o Município não medirá esforços no sentido de prover as condições mínimas de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitado sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além a necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público sobre o particular e o Estado de Emergência no atendimento da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal da Fazenda promova a verificação da legalidade das despesas informadas como restos a pagar dos exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 4.320/1964, sendo necessário verificar se as despesas foram liquidadas, processadas, empenhadas corretamente nas dotações, se não há erros de lançamentos, confirmar o preenchimento correto das notas de empenho, históricos, verificar os resíduos de empenhos globais, confirmar as demonstrações de saldos orçamentários e demais atos que achar necessário para certificar a regularidade da despesa.

Art. 2º Após confirmações da legalidade das despesas que a Secretaria promova o pagamento até o limite da disponibilidade financeira deixada como saldo financeiro nas contas correntes do Município correspondentes das respectivas fontes de recursos empenhadas, preferencialmente como ordem de pagamento os fornecedores de menor valor total das despesas, sendo assim, atendendo maior número de credores.

Art. 3º Fica também determinado que o Setor Contábil do Município a realizar os procedimentos legais, visando a regularização dos saldos, informando na prestação de contas anual do TCEMG, órgão de Controle Interno, fazendo-se valer do disposto neste Decreto.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência da falta de quitação por conta da disponibilidade deixada em 31/12/2020, efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 04 de janeiro de 2021.

ODENIR RAOSO DE OLIVEIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 13h do dia 04/01/2021.

FELIPE DELANO REPOSSI SOARES
Chefe de Gabinete